

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.370/96

AS FLS 91 Fls US

LIVRO N. 23

EM 15.10.96

Wspereira
FUNCIONÁRIO

LEI N° 1.370/96

DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação estratégica e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, analisar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinária mente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 30 - O CMAS é paritário, no total de 16 membros e respectivos suplentes:

I - do Governo Municipal - 8 (oito) representantes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação; ~~F~~
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - 8 (oito) representantes dos prestadores de serviços da área, sendo:

a) 4 (quatro) representantes dos usuários;

b) 3 (três) representantes das entidades prestadoras de serviços sociais;

c) 1 (um) representante da entidade dos trabalhadores em assistência social.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades delegadas.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões;

fl. 03

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 68 - O CMAS terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 69 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 70 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerar-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem membro de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 71 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parecer Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 72 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 73 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

HELENILDO RIBEIRO
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

fl..04

Continuação da Lei Municipal nº 1.370/96.

Maria das Graças Duarte de Barros
MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 25 de janeiro de 1996.

JL
JOSE LEONCIO DA SILVA FILHO
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Adr: ação: HELENILDO RIBEIRO